



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

seu índice de qualidade de resíduos – IQR – pontuado pela CETESB – (dentro de seu relatório de acompanhamentos de Aterros Sanitários em 2016), num inequívoco sinal de que vem agindo com respeito ao meio ambiente, conforme se infere do anexo documento de nº16.

Inclusive, cabe ressaltar como ações dentro das melhorias e cuidados ambientais, a Administração Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, promoveu a inauguração do primeiro ECO-PONTO Municipal, onde disponibiliza aos munícipes a possibilidade de descartar materiais inservíveis no referido local como: vidros, lâmpadas, restos de madeiras, baterias, alumínio, eletrônicos e galhos de árvores entre outros materiais.

Torna-se oportuno ainda salientar que, não obstante os fatos anteriormente trazidos aos autos, o R. Secretário de Estado de Meio Ambiente Ricardo de Aquiles Salles, durante sua estada no vizinho município de Sertãozinho – por ocasião da Feira FENASUCRO – dirigiu um relato público à pessoa do Executivo local, enfatizando que o trabalho sobre meio ambiente desenvolvido no âmbito local é caracterizado como “Excepcional”, conferindo à gestão um inequívoco sinal de êxito nas políticas ambientais.

Como retributório pelo status no que relaciona o tratamento do Município dispensado ao meio ambiente, também de forma pública, agradeceu a Administração com a liberação de um Equipamento (Trator D6), simbolizando um reconhecimento inquestionável pela performance obtida nessa área.

Nesse contexto, o apontamento expressa um contrassenso, eis que, como é sabido, a baixa performance segundo a fiscalização exercida pela CETESB não se configura, no caso presente, devendo, destarte, prevalecer aquela em detrimento do que consta do equivocado apontamento.

Sendo assim, torna-se deveras questionável a procedência do apontado, devendo em consequência disso ser o mesmo desconsiderado.

No aterro mencionado não há segregação de resíduos recicláveis, não há compostagem natural, acelerada quimicamente ou em biodigestores e não há aproveitamento energético daqueles resíduos com esse potencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

Sobre o texto do presente apontamento, ao se comparar os demais que compõem o presente item, encontra-se razoavelmente justificado.

Reitera-se assim que, não obstante a filtragem desse material precedentemente declinada, o Município vem desenvolvendo projetos no sentido de implementar a segregação de forma objetiva e formal, definitivando o sistema reinante, conforme relatado em item anterior.

Contudo, a sistemática até então adotada tem permitido que seja depositado no Aterro Municipal materiais livres de contaminação e de demorada decomposição, ainda existe a aplicação na base do Aterro de mantas impermeáveis evitando-se, dessa forma, a contaminação do lençol freático e conseqüentemente o meio ambiente em si.

Com efeito, estão presentes diversas circunstâncias que efetivamente atenuam o nível de gravidade descrito no bojo do apontamento, concluindo-se que há um incansável trabalho visando extrair qualquer situação de risco a comprometer o sub solo.

No atual patamar, torna-se remansoso observar que a Administração não se coaduna como risco aparente que a situação pode proporcionar, agindo no limite de sua capacidade de modo a minimizar qualquer impacto dotado de maior contundência.

Ainda, em que pese o não aproveitamento energético daquele material depositado, cabe informar que precisaríamos de muitos recursos financeiros para instalação destas usinas e biodigestores, onde infelizmente não há esta disponibilidade na atual conjuntura.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como é dado observar, os resultados consignados no quadro de folhas 02 do relatório, em conjunto com o outro disposto no quadro que descreve o integral cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais que evidenciam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CNPJ 48.664.304/0001-80

performance do Município, por si só definem como o típico exemplo de administração responsável no âmbito municipal.

Restaram, porém, alguns apontamentos de menor monta relacionados à Fiscalização Ordenada, a qual terminou por mirar a Transparência e a questão afeta aos Resíduos Sólidos.

Quanto às particularidades decorrentes desse novo perfil da Fiscalização, parte significativa dos apontamentos já foi atendida pelo defendente, resultando uma ínfima parcela que se encontra em execução, fornecendo-se com as presentes alegações de defesa um conjunto extraordinário de providências que tendem a debelar todas as questões abordadas, independente do grau de importância que possam assumir no presente contexto.

Além da síntese adiante transcrita que reproduz uma situação praticamente irretocável da gestão administrativa no exercício fiscalizado, urge destacar as ideais condições para suportar a dívida de curto e longo prazo, sendo que neste último aspecto conquistou o município uma redução na ordem de 73,14% do estoque existente em 2015 no importe de R\$2.653.029,33 alçando-o para meros R\$ 712.510,23.

Outro aspecto de fundamental importância pode ser detectado ao se observar que, mesmo efetuando pagamento de precatórios na ordem de R\$2.004.224,65, no exercício auditado, o Município o irrompeu com uma disponibilidade de caixa no valor de R\$ 17.790.862,42, situação rara na presente conjuntura econômico financeira.

Sem qualquer arroubo, pode-se asseverar com absoluta segurança que, as falhas que remanesceram em razão da Fiscalização exercida se enquadram eminentemente no conceito de menor monta, em nada repercutindo com vista a ofuscar o brilho da execução, tendo a realçar os seguintes tópicos:

1. **A educação foi contemplada com 25,61% de aplicações da receita resultante de impostos. Sendo assim, confirma-se o pleno atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

2. No que concerne aos recursos do FUNDEB, é sabido que foi aplicado em sua integralidade, ou seja, 100%. Desse total, despendeu-se em favor dos profissionais do magistério o equivalente a 71,33%, que foi aplicado na parcela dos 60%. De igual modo, considerou-se, atendidos o art. 21 da Lei Federal nº. 11.494/07 e o inciso XII do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, respectivamente, sendo integralizado os 100%.
3. Em favor do desenvolvimento dos programas e ações de Saúde, a Administração despendeu 27,33% da receita. Demonstra-se, pois, o pleno atendimento ao disposto no inciso III, artigo 77 do ADCT, da Carta Magna;
4. A despesa com pessoal e reflexos atingiu 48,26% da receita corrente líquida, mantendo-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O resultado da execução orçamentária evidenciou um superávit na ordem de 2,70%, permitindo-se ainda a obtenção de um superávit no encerramento do exercício na ordem de R\$ 2. 671.021,10 e uma redução da dívida de longo prazo na ordem de 73,14%;
6. Os repasses à Câmara Municipal obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal;
7. Foram devidamente efetuados os recolhimentos ao regime geral de previdência (INSS), assim como do PASEP e FGTS;
8. Os pagamentos dos subsídios dos agentes políticos foram pagos regularmente e na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

9. Os precatórios foram efetivamente pagos na forma autorizada pela Constituição Federal;

Com os resultados retro transcritos, torna-se cristalino observar que os índices extraídos das atuais contas se prestam a registrar de forma bem pronunciada a prática da gestão responsável, não sequer registrando uma falha com nível de contundência para sequer colocar em dúvida a integridade das contas.

Converge-se assim que, sem qualquer sobressalto e sob os mais variados ângulos, o exercício da administração do ente público em perfeita consonância com as normas regulamentares, legais e constitucionais disciplinadoras de cada segmento ou atividade.

Desse contexto, justo se faz reivindicar que ditas contas sejam analisadas levando-se em conta os múltiplos fatores já declinados na presente peça, a merecer, destarte, especial deferência, culminando com a consequente emissão de parecer favorável à sua aprovação.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Exercitadas as alegações que se apresentam oportunas, expendendo as devidas justificativas em face dos apontamentos resultantes do respectivo relatório de inspeção, fica a certeza de que não se registra qualquer fato de maior gravidade, senão pequenas falhas que podem ser conceituadas como meramente formais, as quais se enquadram entre aquelas certamente podem ser consideradas releváveis por esta Colenda Corte.

Posto isto, pleiteia-se uma vez mais junto a esse Eminentíssimo Colégio Julgador que em relação às contas anuais de 2016 seja emitido o parecer FAVORÁVEL, visto que no citado exercício financeiro foram cumpridas com determinação a totalidade das normas regentes.

De igual modo, protesta-se pela juntada de Laudos e demais documentos comprobatórios da adoção de providências que forem efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ 48.664.304/0001-80

adotadas no decorrer da tramitação deste feito, assim como por demais expedientes e provas admissíveis em direito.

Requer-se, por fim, seja autorizada vista e extração de cópias dos autos quando se encontrar devidamente instruídos, na fase precedente do julgamento.

Termos em que, j. a presente aos autos,
P. Deferimento.

Guariba, 04 de setembro de 2017.

Francisco Dias Mançano Jr

Prefeito Municipal